



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 **EDITAL Nº 021/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **JAIME DA SILVA STANG**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 001/2024, de Abertura do Concurso Público de Nova Esperança do Sudoeste, publicado no dia 06 de março de 2024 e sua retificação pelo Edital nº 003/2024;

Considerando a previsão de reserva de vagas para candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003.

Considerando o Edital nº 020/2024 com o resultado preliminar da avaliação de autodeclaração para pretos e pardos, em cumprimento à Lei Estadual nº 14.274/2003;

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - O resultado da Verificação do Pertencimento Étnico-Racial após recursos realizada pela Comissão do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, constituída por intermédio do Decreto nº 44/2024, consoante relação constante no Anexo I deste Edital.

Art. 2º - O Anexo I contém o Resultado da Verificação do Pertencimento Étnico-Racial após Recursos; O Anexo II contém as respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Verificação do Pertencimento Étnico-Racial.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 18 de junho de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL - PPP

AGENTE DE SERVIÇOS DE APOIO				
Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
264	DANIELA DE MELO MARIN MENDES		x	
140	DÉBORA CAROLINA DE ALMEIDA METZGER		x	
675	JOZIANE DO NASCIMENTO NERIS		x	

PROFESSOR				
Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
489	ANA CLAUDIA VIEIRA ARRIAL	x		
409	ELIZANDRA DOS SANTOS MIGON		x	
253	EMILY FERREIRA MATIAS			x
587	FÁTIMA APARECIDA FERREIRA DE DEUS		x	
341	FERNANDA LETICIA DE OLIVEIRA			x
620	LUCINETE SANTANA DE PAULA	x		
169	MARILENE BATISTA GUIMARÃES	x		
17	TAILANE DE BORBA		x	

FONOAUDIÓLOGO				
Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
547	UILSON RICARDO GEREMIA		x	

AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
251	CLEVERSON SOARES DA SILVA		x	
153	EDILSON FAUST			x
511	JEVERSON DA SILVA MARQUES		x	
90	JOSÉ HENRIQUE NERES BORGES		x	
588	LUCIANO SIQUEIRA DE DEUS		x	
389	MAURÍCIO GABRIEL GRITTI		x	
821	ORLANDO GRITTI		x	
93	SANDRO CONCI		x	
203	VALDECIR JOSÉ GALVÃO FRANCO	x		
230	VILMAR NICOLETTI		x	

AGENTE DE ENDEMIAS				
Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
713	ELÉM VILMA FERNANDES DE CASTRO			x
726	ERICA ARNAUTS MEIRA DO NASCIMENTO			x
677	GABRIEL EDUARDO LOPES CORDEIRO	x		



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

636	GILVANO SOARES	x		
830	GISELAINE SOLINARA KOLBOW PETRI			x
784	LUANA RIBEIRO PETRY			x
536	MARCOS LADEMIR DE LIMA	x		
55	MARILUCIA INÁCIO ALBANO		x	
412	RAYANA VITORIA DE OLIVEIRA ROZARIO	x		
604	SIMONE DA SILVA ZANCHETA		x	

EDUCADOR FÍSICO

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
98	JONATAS MATEUS DE QUEIROZ PEREIRA	x		

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
384	TAIS MAIA DO AMARAL	x		

MÉDICO

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
188	LORANY ALEXSANDEAR BELLARA LIMA MERCINI	x		

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
342	ELIZANGELA CLEIN MOREIRA			x

FARMACÊUTICO

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
808	JOSINEIDY MIRIÃ VIGABRIEL DA SILVA	x		

PSICÓLOGO

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
226	AMANDHA JULIÉLLY GUIDINI DOS SANTOS	x		

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
103	JANETE DE SOUSA SOUTO	x		



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO				
Inscrição	Candidato	Deferido	Indeferido	Ausente
695	LUANA PADILHA PRESTES	x		



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO II RESPOSTA AOS RECURSO

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000188	MÉDICO	<p>A autodeclaração étnico-racial é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal Brasileira e por diversas leis, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 10.639/2003). A autoidentificação deve ser respeitada e valorizada, pois representa a forma mais autêntica de um indivíduo se reconhecer e se definir em relação à sua origem racial e étnica.</p> <p>Minha família possui ancestralidade africana, presente em diversos ramos da minha árvore genealógica. Essa herança ancestral se manifesta em diversas características físicas, como tom de pele que não característica da etnia branca ou preta, textura do cabelo e formato do rosto e nariz, que se encaixam na categoria \"pardo\" conforme a classificação do IBGE.</p> <p>A avaliação da autodeclaração étnico-racial é, por natureza, subjetiva e deve levar em consideração diversos fatores, como a autoidentificação do indivíduo, sua ancestralidade e suas características fenotípicas. Considero que a decisão da Comissão baseou-se apenas em um único critério, a cor da pele, o que ignora a multiplicidade de fatores que definem a identidade racial de um indivíduo.</p> <p>A decisão da Comissão de indeferir minha autodeclaração como Parda me causa constrangimento e sofrimento, além de me privar de participar do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos. Essa decisão pode ser interpretada como uma forma de discriminação racial, pois ignora minha autoidentificação e minhas características fenotípicas.</p> <p>Em anexo encontram-se documentos que comprovem a minha ancestralidade, assim como fotos dos meus antepassados, e de família.</p> <p>Diante do exposto, solicito à Comissão de Verificação Étnico-Racial que reconsidere sua decisão e reconheça minha autodeclaração como Parda. Acredito que a decisão justa e imparcial deve se basear na autoidentificação do indivíduo, na sua ancestralidade e em suas características fenotípicas, levando em consideração a multiplicidade de fatores que definem a identidade racial de uma pessoa.</p>	<p>Em análise ao exposto pela candidata em seu Recurso Administrativo, informamos a APROVAÇÃO desta, que se autodeclarou parda, conforme os critérios estabelecidos pela Lei de Cotas e os princípios de equidade racial, com base nos argumentos a seguir:</p> <p>1. Embasamento Legal A Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014) estabelece a reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos públicos e instituições de ensino. O objetivo principal dessa legislação é corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão social de grupos racialmente discriminados em particular, por conta de suas características fenotípicas. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.990/2014, a autodeclaração é o ponto de partida para a definição da identidade racial do candidato, sendo o processo de heteroidentificação importante para garantir a lisura do processo. 2. A Autodeclaração e o Processo de Heteroidentificação O conceito de identidade racial é multifacetado e envolve aspectos fenotípicos, culturais e sociais. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, regulamenta o processo de heteroidentificação, que deve ser realizado com respeito e sensibilidade, evitando constrangimentos e levando em consideração a autopercepção do candidato, o que foi atendido integralmente pela Banca. A antropóloga Lélia Gonzalez nos ensina em seus escritos que a identidade racial no Brasil é complexa e carregada de nuances, onde fatores como regionalidade, classe social e miscigenação desempenham papéis significativos. Gonzalez destaca que a identificação racial deve considerar não apenas os traços físicos, mas também a experiência social e as práticas culturais vividas pelo indivíduo. A candidata LORANY ALEXSANDEAR BELLARA LIMA MERCINI apresentou sua autodeclaração como parda. A negativa inicial pela banca de heteroidentificação, baseada na análise por parte dos membros da Banca, em que pese terem sido fiéis ao propósito da política de cotas brasileira, pode não ter abarcado toda a complexidade da identidade racial no contexto de nosso país. E é justamente por esse motivo que se formou a presente banca de Recursos, com membros distintos daqueles que participaram da primeira avaliação e cuja é reavaliar o resultado inicial. Cabe salientar que nesse momento, o do recurso, com um contexto muito mais reduzido de candidatos, esta banca reavalia: a) A candidata se autodeclara parda e, como tal, vivencia as dificuldades e discriminações associadas a essa identidade racial; b) Os critérios de avaliação devem considerar a diversidade e a multiplicidade de experiências que compõem a identidade racial parda no Brasil, destacando que nesse momento o que deve ser preponderante são os aspectos fenotípicos (e não questões genotípicas, de ascendência e etc). Desta forma e ante o exposto, informamos a RECONSIDERAÇÃO e APROVAÇÃO da candidata LORANY ALEXSANDEAR BELLARA LIMAMERCINI, reconhecendo sua autodeclaração como parda e garantindo seu direito às cotas raciais, conforme previsto pela legislação brasileira e os princípios de justiça e igualdade racial</p>	DEFERIDO